

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	13	
Secretaria de Governo		17	
Secretaria de Gestão Administrativa		17	25
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	17	25
Secretaria de Educação	7	17	46
Secretaria de Saúde	8	20	46
Secretaria de Ação Social			47
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	8	22	47
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8		47
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social			48
Polícia Civil do Distrito Federal		24	48
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	8		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11	24	48
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			50
Secretaria de Assuntos Fundiários	11		51
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			53
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	11		54
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas		24	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12	24	56
Ineditoriais			56

SEÇÃO I**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 23.212, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002(*)**

Fixa competência às autoridades que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a necessidade de se estabelecer uniformidade de procedimentos para a concessão de direitos, vantagens e benefícios aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal,

Considerando a proposta da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa no sentido de descentralização e simplificação de rotinas operacionais para a aplicação da legislação de Recursos Humanos, decreta:

Art. 1º Ficam fixadas atribuições aos Secretários de Governo, Procurador-Geral, dirigentes de Autarquias e Órgãos Relativamente Autônomos para, no âmbito de suas respectivas áreas de competência, praticarem os seguintes atos:

I – conceder:

- aposentadoria;
- pensão a beneficiário de servidor;
- licença para tratar de interesses particulares;
- licença-prêmio por assiduidade;
- licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- licença para atividade política;
- licença para o serviço militar;
- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- licença à servidora gestante;
- licença à servidora adotante;
- licença-paternidade;
- licença extraordinária, na forma do Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000;
- indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a

legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

n) redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;

o) horário especial nos termos do Art. 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II – autorizar:

a) afastamento para gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, observado o interesse público;

b) afastamento para exercício de mandato eletivo;

c) afastamentos previstos nos Arts. 97 e 120 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

III – dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados que lhe são subordinados;

IV – registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço;

V – instaurar e anular, quando for o caso, processo sindicante e processo administrativo ou autorizar a revisão destes;

VI – lotar, relotar e remover servidores;

VII – afastar preventivamente, quando solicitado por comissão de inquérito, servidor que responda a processo disciplinar;

VIII – aplicar penalidades decorrentes de irregularidades apuradas em processo administrativo que não resultem em penalidades de competência exclusiva do Governador;

IX – certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

X – apurar, mediante processo administrativo, os casos de abandono de cargo ou inassiduidade habitual;

XI – reconhecer dívidas de exercício anterior, relativas a pessoal; e

XII – homologar resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

Parágrafo único. As concessões de que dispõe a alínea “m” do Inciso I, deverão observar o disposto nos Decretos nºs 18.791, de 4 de novembro de 1997, e 22.855, de 8 de abril de 2002.

Art. 2º. Ao Secretário de Estado de Gestão Administrativa incumbe especificamente:

I – aprovar a lotação das unidades organizacionais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

II – aprovar as atribuições das carreiras que compõem o Quadro de Pessoal do Distrito Federal;

III – autorizar a readaptação funcional; e

IV – avocar o exame ou a solução de qualquer matéria de Recursos Humanos em tramitação nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, sem prejuízo da continuidade das atribuições originárias ou delegadas que a medida atingir.

Art. 3º As autoridades a que se refere o art. 1º poderão delegar, no âmbito de suas respectivas áreas, competência para a prática dos atos administrativos de que trata este Decreto.

Art. 4º Ficam convalidados os atos relativos a pessoal praticados pelo Secretário de Estado de Educação no período entre 2 de fevereiro de 2002 e 30 de setembro de 2002.

Art. 5º Ficam convalidados os atos relativos a pessoal praticados pelo Secretário de Estado de Saúde no período entre 20 de setembro de 2001 e 30 de setembro de 2002.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará as normas que se fizerem necessárias à regulamentação deste decreto, bem como orientará sua execução.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2002.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 7.755, de 07 de novembro de 1983, e 22.853, de 08 de abril de 2002.

Brasília, 06 de setembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 172, de 09 de setembro de 2002.

DECRETO Nº 23.229, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

Prorroga o prazo da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Decreto nº 23.109, de 17 de julho de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17 de setembro de 2002. o prazo mencionado no artigo 2º do Decreto nº 23.109, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 583, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA Nº 583			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/0001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				37.419
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001267	0172	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.37	100	30.000	30.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 001266	0020	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.39	125	7.419	7.419
200081					TOTAL	37.419

ANEXO II			R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA Nº 583			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/0001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				37.419
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001267	0172	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.39	100	30.000	30.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 001266	0020	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.39	125	7.419	7.419
200080					TOTAL	37.419

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de setembro de 2002

PROCESSO N.º : 040.000.647/2002

INTERESSADO : PHILIPS DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO : Prestação de Serviços

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Philips do Brasil Ltda., objetivando atender despesas com a prestação de serviços de manutenção corretiva, com aplicação de peças, nas Centrais Telefônicas tipo PABX CPA Philips SOPHO 1000 e Philips S-35, para esta Secretaria.

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 128/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,

EM DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Redução de 100% da base de cálculo do IPVA para deficientes físicos – Lei n.º 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17/12/85, DEFERE o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2000 para o contribuinte abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048003427/2002	Doria Antoninha S. Pimenta	JJI1022
048000857/2001	Márcia Flávia Picarelli	JEG3943

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 129/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,

EM 17 DE SETEMBRO DE 2002

Redução de 100% da base de cálculo do IPVA para deficientes físicos – Lei n.º 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17/12/85, DEFERE o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2001 para o contribuinte abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048000857/2001	Márcia Flávia Picarelli	JEG3943
048006002/2002	Érico Moreira Vasconcellos	JGE6709
048003525/2002	Maria da Luz Pinto Ramos	JGG1470

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 130/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,

EM 17 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção de IPVA para deficiente físico – Lei n.º 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 7.431 de 17/12/85, DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2002, para os contribuintes abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048003427/2002	Doria Antoninha S. Pimenta	JJI1022
124003069/2002	Adélia Ramalho de Orozco	JFI4560
048004356/2002	Alda Ribeiro	JEY9893
048006299/2002	Silvania Tiburcio Alves	JFF5733
048006002/2002	Érico Moreira Vasconcellos	JGE6709
048003639/2002	Annita Grossi	JFI8870
124003399/2002	Elionai Dornelles Alves	JES0333
048003939/2002	Olga Mendonça dos Santos	JFU0446
048003637/2002	Gabriel Soares R. de Lima	JGA0800
048003409/2002	Luiz Pires Junior	JFT2645
048003497/2002	Edi Oliveira Torres Monteiro	JJD2986
124004649/2002	Carla de Moura Pinto	JFG5468
048003609/2002	Maristela Dede Freire	JFX0290
048003833/2002	Rosina Barreto Franco	JFX5429
048003644/2002	Jacques Laboissiere Correa	JFU0596

048003809/2002	Arlete da Penha A Ribeiro	JFX5718
048005771/2002	Maristela de Oliveira Azevedo	JGG3470
048003525/2002	Maria da Luz Pinto Ramos	JGG1470
048007457/2002	Julio Leite Barbosa	JGD9747
048000857/2001	Márcia Flávia Picarelli	JEG3943
048007442/2002	Gilberto Gomes	JGB1254

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 131/2002-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,

EM 17 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto n.º 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei n.º 2.856, em 28.12.2001, DECLARA que os condutores autônomos de passageiro, abaixo identificado, estão autorizados a adquirir junto aos estabelecimentos concessionários abaixo identificados um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CONCESSIONÁRIA
048007544/2002	Nephitali da Cruz Alves Filho	Brasília Serviços Automotores S/A
048007499/2002	Demerval Lima da Silva Junior	Esave Veículos Ltda

Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, SCLN 710/11 BI A LJ 64, a Nota Fiscal, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 17 de setembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, INDEFERE o pedido de isenção do IPVA, referente ao exercício de 2002, por falta de amparo legal, para os contribuintes abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	INSCRIÇÃO
124005294/2002	Alaciel Silva Campos	JFG7633
048003736/2002	Adriany de Faria Paiva	JEQ2463

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. n.º 16106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 10 de setembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92-SUREC, de 10/07/2002, decide:

INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis, relativos aos seguintes processos, por falta de amparo legal, contrariando a Lei 1343/96 conforme exposto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 048.007.292/2002

INTERESSADO: VALÉRIA CRISTINA DE ARAÚJO DE ANDRADE

“DE CUJUS”: EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE

DATA DO ÓBITO: 12/12/2000

MOTIVO: O de cujus não residia no imóvel de sua propriedade.

PROCESSO: 042.010.974/2002

INTERESSADO: IRACI RODRIGUES FERREIRA

“DE CUJUS”: ANTONIO CUSTODIO FERREIRA

DATA DO ÓBITO: 25/02/2002

MOTIVO: O de cujus é possuidor de mais de um imóvel.

PROCESSO: 042.010.975/2002

INTERESSADO: LEÔNIDAS BORGES DE FARIAS

“DE CUJUS”: MARIA DAS MERCÊDES FERREIRA DE FARIAS

DATA DO ÓBITO: 22/05/1997

MOTIVO: O valor venal dos bens a partilhar excede o limite legal, ou seja, seiscentas vezes a Unidade Padrão do Distrito Federal – UPDF ou outro índice que venha substituí-la.

PROCESSO: 048.006.298/2002

INTERESSADO: ELISÂNGELA NUNES

“DE CUJUS”: ARENIR NUNES

DATA DO ÓBITO: 26/06/2001

MOTIVO: O valor venal dos bens a partilhar excede o limite legal, ou seja, seiscentas vezes a Unidade Padrão do Distrito Federal – UPDF ou outro índice que venha substituí-la.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista na Portaria no inciso X do Artigo 78 do Anexo Único à portaria 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, relativo ao seguinte processo, por falta de amparo legal, contrariando a Lei 1343/96 conforme exposto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO: 048.003393/2002

INTERESSADO: ROSALVO DELFINO DO NASCIMENTO FILHO

MOTIVO: O pedido do requerente não tem previsão legal.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 88/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço nº 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, declara:

Que o condutor autônomo de passageiros abaixo relacionado está autorizado a adquirir um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

Processo	Interessado	CPF	N.º Permissão
045.001627/2002	Valterson Rodrigues da Silva	245.539.561-87	2423

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10 às 16h, endereço da Agência, a nota fiscal de aquisição, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 89/2002 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA - Lei nº 7.431/85

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço nº 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 dezembro de 1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001 —, e tendo em vista o que consta do processo nº 045.001639/2002, declara:

1 - Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo de placa JGD-9826, pertencente a Adailton Ribeiro Silveira, CPF 227.319.203-78, por tratar-se de veículo com adaptações especiais para o uso de portador de deficiência física.

2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2002 para não portador de deficiência física, ou a opção do benefício para um novo veículo, implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 90/2002 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30.11.1994, e no art.78, X, da Portaria SEFP nº 648, de 21.12.2001, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VI, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC nº 92, de 10.07.2002, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27.12.1996, e, ainda o que consta do processo nº 045.001657/2002, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis do bem deixado por falecimento de Pedro Henrique de Oliveira, ocorrido em 25.04.2002.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 16 de setembro de 2002

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1.º da Lei 937, de 13.10.1995, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10.07.2002, resolve: Autorizar a compensação do recolhimento de ICMS – Simples Candango – EPP do exercício de 2001, relativamente às cotas 01 (R\$ 1.152,06, em 20.02.2001), 02 (R\$ 914,03, em 20.03.2001), 03 (R\$ 1.083,90, em 20.04.2001) e 06 (R\$ 1.033,31, em 20.07.2001), no valor total atualizado de R\$ 4.753,80, para abatimento no parcelamento administrativo nº 4000090312, que incluiu indevidamente os débitos do mesmo período, conforme consta do processo nº 045.001635/2002, requerido por Castro e Fernandes Rocha Ltda., CNPJ 03.646.616/0001-22.

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1.º da Lei 937/95, de 13.10.1995, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10.07.2002, resolve:

Autorizar a compensação de parte dos recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP efetuados em duplicidade relativamente ao exercício de 2002 para os imóveis de inscrição 1561234-1 (1.ª cota e cota única, pagas em 04 e 05.02.2002) e 4559153-9 (cotas 01 a 06, entre 06.02 e 08.07.2002), totalizando um crédito atualizado de R\$ 3.822,67, para quitação dos lançamentos de IPTU e TLP do exercício de 2002 do imóvel de inscrição 4555015-8, nos valores atualizados de R\$ 1.193,75 e R\$ 232,42, respectivamente, conforme consta do processo nº 124.006933/2002, requerido por SIMAC Comércio e Indústria Ltda., CNPJ 01.913.490/0001-80.

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, autoriza as restituições discriminadas a seguir:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
045.001648/2002	Nereu Machado Rolim	IPTU	70,57
045.001648/2002	Nereu Machado Rolim	TLP	56,25
124.006933/2002	SIMAC Comércio e Indústria Ltda.	IPTU	2.372,45
124.006933/2002	SIMAC Comércio e Indústria Ltda.	TLP	24,05

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 30 de agosto de 2002, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Ayrton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Joaquim Pereira Borges, Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), Osvaldo Francisco Pires (Suplente) e Geraldo Eudócio Cândido de Lima (Suplente), bem com a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Sob licença os Conselheiros Jaime Pereira Sardinha, Giovanni Leal da Silva e Gilsomar Silva Barbalho, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Antônio Alves, Eudócio e Osvaldo, respectivamente. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Recurso Extraordinário nº 006/2002, Recorrente CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Marcus Vinícius de

Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Rejeitada a preliminar suscitada e proferidos os votos de mérito dos Conselheiros Relator, João Alves, Luiz Gorga e Antônio Alves, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; Recurso Extraordinário n.º 015/2001, Recorrente CLPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Cláudio Bonato Fruet e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Joaquim Borges, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; Recurso de Ofício ao Pleno n.º 011/2001, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida NATUGREEN PRODUTOS HORTIGRANJEIROS LTDA., Advogado Gualter de Castro Melo, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Antônio Alves. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e Recurso de Ofício ao Pleno n.º 017/2001, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida VILAS BOAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E BIJUTERIAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, declarar a nulidade da decisão cameral, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 20/2002, referente ao REOP 19/01. Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Luiz Gorga, RE 23/02 e REOP 23/02; ao Conselheiro Joaquim Borges, RE 25/02; ao Conselheiro Giovani, REOP 20/02; ao Conselheiro Kleber, REOP 21/02; ao Conselheiro João Alves, REOP 22/02 e ao Conselheiro Suplente Antônio Alves, REOP 24/02. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de setembro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 11 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA LIMA PONTES, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 5 de setembro de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente) e Maria Edwiges Pereira Garcia (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença os Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Giovani Leal da Silva, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Antônio Alves e Maria Edwiges, respectivamente. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 376/97, Recorrente TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Rejeitada a preliminar argüida, por unanimidade, e proferido o voto do Conselheiro Relator quanto ao mérito, pediu vista dos autos o Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto; REO 003/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MEGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Antônio Alves, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 017/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTOS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 117 e 118/2002, referentes aos Recursos de Ofício n.ºs 77/01 e 95/01, respectivamente. Foram também distribuídos à 2.ª Câmara os recursos: RV 52/02, REO 87/02 e REO 89/02. Os processos distribuídos à 1.ª Câmara foram assim

sorteados entre os Conselheiros: RV 55/02 à Conselheira Maria Helena; REO 78/02 ao Conselheiro Antônio Alves e REO 88/02 ao Conselheiro Giovani. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de setembro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 10 de setembro de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente) e Maria Helena Lima Pontes, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Encontrava-se ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 144/2001, Recorrente AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do feito e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 176/2001, Recorrente AUTO MÁXIMA LTDA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 235/2001, Recorrente ABC BSB GRÁFICA E EDITORA LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Tendo em vista ausência justificada do Conselheiro Relator, fica o julgamento do presente processo, adiado para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de setembro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 11 de setembro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 046.000.279/2000

Recurso Voluntário nº 188/2001

Recorrente : MARIA DE LIRA DANTAS

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 03 de julho de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 110/2002 (9478)

EMENTA : IPTU – VALOR VENAL DO IMÓVEL – PAUTA APROVADA EM LEI – RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO – IMPROCEDÊNCIA – Improcede a reclamação contra o lançamento do IPTU, no que se refere ao valor venal do imóvel, se este foi aprovado em lei. IPTU – IMÓVEL QUE NÃO SE COMPROVE A EDIFICAÇÃO – ALÍQUOTA – Os imóveis considerados não edificados ficam sujeitos à alíquota de 3%.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de agosto de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA

Relator

Processo nº 040.012.012/98

Recurso Voluntário nº 166/2001 e Recurso de Ofício nº 060/2001

Recorrentes : MBR ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Subsecretaria da Receita

Recorridas : Subsecretaria da Receita e MBR ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 1º de julho de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 111/2002 (9479)

EMENTA : IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DO SERVIÇO PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO EM CASO DE NÃO RETENÇÃO PELO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – O sujeito passivo da obrigação principal relativa ao ISS é o prestador do serviço, a quem cabe satisfazê-la, em caso de omissão do substituto tributário, no todo ou em parte. RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – TRANSFERÊNCIA DA CONDIÇÃO DE SUJEITO PASSIVO AO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – PROVIMENTO – Há que ser provido o apelo de ofício que tem por objetivo devolver ao crédito tributário a parcela suprimida, sob a justificativa de que caberia ao substituto tributário a responsabilidade pela satisfação da obrigação principal. RECURSO VOLUNTÁRIO – SOBRESTAMENTO PARA CORREÇÃO DO LANÇAMENTO FEITO DE OFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – Sendo o ISS um imposto indireto, cabe ao contribuinte a responsabilidade pelo lançamento correto, inclusive quanto às possíveis deduções da base de cálculo. Ao Fisco cabe a homologação do lançamento, mediante a verificação prévia dos documentos que serviram de base à escrituração. Na ausência de tais documentos, impossível se torna a modificação do lançamento baseado tão-somente no Livro Registro de Serviços Prestados. RISS – MULTA – A multa prevista no regulamento quando se constata em ação fiscal o não recolhimento do ISS escriturado é de 50%.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, dar provimento ao recurso de ofício e negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 22 de agosto de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Relator

Processo nº 040.011.113/98

Recurso de Ofício nº 077/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS TOPÁZIO LTDA.

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 09 de julho de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 117/2002 (9487)

EMENTA: ICMS – ARBITRAMENTO – ESCRITA COMERCIAL REGULAR – IMPOSSIBILIDADE – Não se pode realizar arbitramento quando a empresa dispõe de escrita comercial regular. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO – INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – É improcedente o auto quando no processo não restar suficientemente caracterizada a infração imputada ao sujeito passivo. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância argüida pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e declaração de votos dos Conselheiros Giovani Leal e Antonio Alves. Foram votos vencidos quanto à preliminar o do Conselheiro Osvaldo, que a suscitou, e da Conselheira Maria Helena, que a acolhia. Foram votos vencidos quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso no sentido de declarar a nulidade do auto de infração, e do Conselheiro Giovani, que dava provimento ao recurso mantendo o feito fiscal. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 5 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.012.389/97

Recurso de Ofício nº 095/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : VILLAGE ADMINISTRAÇÃO DE HÓTEIS LTDA.

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 08 de agosto de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 118/2002 (9488)

EMENTA: IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO – Devidamente comprovado, através de prova cabal, a inexistência da infração inicialmente imputada, impõe-se a declaração de improcedência da autuação. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 5 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 3 de setembro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 169/2001 e REO 061/2001, Recorrentes e Recorridas COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Subsecretaria da Receita, Advogado Guilherme Castelo Branco, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência argüida pelo sujeito passivo e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires. Foram votos vencidos quanto ao recurso voluntário o dos Conselheiros Relator e Joaquim Borges, que lhe davam provimento parcial. Redator para o acórdão o Conselheiro Suplente Osvaldo Pires; RV 192/2001, Recorrente RINALDO CARLOS DE SIQUEIRA CAMPOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 073/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Carlos Eduardo Caputo Bastos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Osvaldo Francisco Pires, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Osvaldo Pires e João Alves, que declaravam a nulidade do Auto de Infração. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de setembro de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 9 de setembro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 171/2001, Recorrente REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA., Advogado Anísio Batista Madureia e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Gorga, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Quando foi proferida a decisão, o Conselheiro Gorga solicitou que fosse inserida no acórdão a tese vencida, conforme prevê o Regimento Interno da Casa; RV 116/2001 e REO 012/2001, Recorrentes e Recorridas REFRIGERANTES IMPERIAL S/A. e Subsecretaria da Receita, Advogado Anísio Batista Madureia e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Por solicitação do Conselheiro Relator, à qual não houve oposição, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; e REO 024/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida IPÊ TRANSPORTES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 67, 68 e 69/02, referentes aos recursos: RV 191/01, REO 69/01 e RV 186/01, respectivamente. Foram também sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RV 52/02; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 87/02 e ao Conselheiro João Alves de Oliveira, REO 89/02. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 16 de setembro de 2002, segunda-feira, às quatorze

horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 11 de setembro, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro de Ensino do SESI/DF – Taguatinga

Ato de Recredenciamento: Portaria nº 310 de 17/07/2002 –SE/DF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Relação 06/02			
Aldacy Justino da Silva	131	44	01
Colentino Costa Tavares	132	44	01
Jonas Rodrigues Tavares	133	45	01
José Antonio Bezerra Nobrega	134	45	01
José Vilarindo da Silva	135	45	01
Luciléia Lopes da Silva	136	46	01
Manoel de Azevedo Almeida	137	46	01
Pedro Carlos da Costa	138	46	01
Raimundo Pereira de Souza	139	47	01
Antonio Pereira Irmão	140	47	01
Célia maria de Alencar Silva	141	47	01
Cícero Ramos da Silva	142	48	01
Denival José Damasceno	143	48	01
Divino Glicério da Cruz	144	48	01
Edvaldo Alex Xavier	145	49	01
Elenira Gomes Barbosa	146	49	01
Fernando Alves Farrapeira	147	49	01
Fernando Antonio da Silva	148	50	01
Flaviano Soares Chaves	149	50	01
Francisca Chagas Oliveira Cardoso	150	50	01
Francisco Felício dos Santos	151	501	01
Francisco Luiz Brandão	152	501	01
Francisco Ortencio de Melo	153	501	01
Gaspar da Silva	154	52	01
George Alexandre Souza Santos	155	52	01
Hamilton de Oliveira Campos	156	52	01
Helena Monteiro Duarte	157	53	01
João Antonio dos Santos	158	53	01
José Frutuoso Sobrinho	159	53	01
Juarez Gonzaga da Mota	160	54	01
Luiz Correia Cardoso	161	54	01
Maria do Carmo M. Ribeiro	162	54	01
Maria Eliza Oliveira de Lima	163	55	01
Maria Rocha da Silva Carvalho	164	55	01
Miguel Dario da Fonseca	165	55	01
Raimundo Nonato da Rocha	166	56	01
Salustriano Antonio Marques	167	56	01
Severino Ramo da Silva	168	56	01
Valmir Rodrigues de Souza	169	57	01
Vera lúcia Lourenço Vieira	170	57	01
Orlando Sampaio Costa	171	57	01
Francisco José Santos e Silva	172	58	01
Helena Caetano de Oliveira	173	58	01
José Soares Lourenço	174	58	01
Jovino Alves Silva	175	59	01
Raimundo Abdon de Melo Filho	176	59	01
Valmiro Ferreira da Costa	178	59	01
Jair Juneor Ferreira Conceição	179	60	01
José Nilton Lopes	180	60	01
Antonio Carlos de Melo	181	60	01
Maria Ferreira Borges	182	601	01

Marcio Franklin Silva Pereira	183	601	01
Bernardo Freitas Silva	184	601	01
Claudia Martins Souza Oliveira	185	62	01
Francinete Rodrigues Pereira	186	62	01
Ilton Ferreira de Souza	187	62	01
Francisco Salvador Rodrigues Santos	188	63	01
Auciélia Maria de Paula	189	63	01
Noe Pereira da Silva	190	63	01
Kerllem Florencio Costa	191	64	01
Arlinda andrade de Carvalho	192	64	01
Izidoro Dorneles da Rosa	193	64	01
Marcilene Martinele da Silva	194	65	01
Sergio Guilhermon Vieira	195	65	01
Fatima Nascimento Souza	196	65	01
Terezinha da Silva de Oliveira	197	66	01
Luiz Carlos Barros da Silva	198	66	01
Rodolfo de Carvalho Fontenele	200	67	01
Antonio Carlos Batista Rangel	202	67	01
Heber Oliveira Lima	203	68	01
Alisson Carvalho Gomes	204	68	01
Andre Ulisses Nunes Leite	205	68	01
Elza Maria Gonçalves	206	69	01
Fatima Ferreira dos Santos	207	69	01
José Alessandro Martins de Souza	208	69	01
Josias Alves da Silva	209	70	01
Sebastião Aurelio Braga Barreto	210	70	01
Vanilza Soares Costa Silva	211	70	01
Vera Lucia Lourenço Vieira	212	701	01
Daniela Rangel Carneiro	213	701	01
Ruimar Cardoso da Silva Junior	214	701	01
Adilton Pinheiro da Silva	215	72	01
Florindo Suter do Nascimento Filho	216	72	01
Maria Giracina de Sousa Nascimento	217	72	01
Nilza Porto e Silva	218	73	01
Marilim Florencio da Silva	222	74	01
Cintia de Farias	223	74	01
Maria de Fatima Ferreira de Almeida	224	75	01

Rosa Helena Avim de Oliveira
Diretora – Reg. Nº 3.487 MEC

Gleida Eliane de Almeida
Secretária –Reg.1607- SUBIP/SE

Escola CETEB de Jovens e Adultos

Ato de Recredenciamento: Portaria nº 310/02 de 17/07/02 - SE/DF

Nome do Concluinte	Registro	Página	Livro
Educação de Jovens e Adultos – Relação 11/02			
Juscilene Lôneli Neiva Moraes	8918	170	26
Anderson Soares Martins	8919	170	26
Guilherme Artur Feitosa Damaceno	8920	170	26
Wendell Asevedo Oliveira	8921	171	26
Rodrigo Dias Macêdo	8922	171	26
Paula Pereira da Silva	8923	171	26
Diogo Jatobá Nunes	8924	172	26
Regis Matsumoto	8925	172	26
Luiz Felipe Figueira Cacaes	8926	172	26
Aline Pereira Araujo	8927	173	26
Luiz Felipe Martins Nascimento	8928	173	26
Raoni Dolabella Amorim	8929	173	26
Paulo Guilherme Velez e Silva	8930	174	26
Danielle da Rocha Carvalho	8931	174	26
Thiago Sant'Ana de Oliveira Castro	8932	174	26
Anna Emília Neri Lima	8933	175	26
Bárbara Santos Mattos	8934	175	26
Arnaldo Saldanha Brandão	8935	175	26
Luiz Alfredo Borges de Freitas Neto	8936	176	26
Thainara Silva	8937	176	26
Mariana Calabria de Figueiredo	8938	176	26
Andreia Maria dos Santos	8939	177	26
Leonardo Ferraz da Silva	8940	177	26
Rogério Guimarães Sampaio	8941	177	26
Renato Oliveira Alves de Souza	8942	178	26
Naiara Baptista Cesar	8943	178	26
Estevam Rodrigues Duarte Segundo	8944	178	26
Alessandra da Silva Bernardes	8945	179	26
Sérgio Carlos da Silva	8946	179	26
Alan Nasareno Lopes da Silva	8947	179	26
Tayane Sant'Anna Padilha	8948	180	26

Marcos Vinícius Cabral Marques	8949	180	26
Rodrigo Araruna Melo	8950	180	26
Manuella dos Santos Vilaça	8951	181	26
Juliana Sobreira Pereira	8952	181	26
Patricia Coêlho Rodrigues de Sousa	8953	181	26
Dario Véras dos Santos	8954	182	26
Mainí Augusta da Costa	8955	182	26
Ana Carolina Garcia Costa da Silva	8956	182	26
Tharsila Marques Vieira Pinto	8957	183	26
Ronei Gualberto Santos	8958	183	26
Ana Mara da Silva Bandeira	8959	183	26
Shalom de Paula Seguins Sousa	8960	184	26
Jose Edito Cimeiro	8961	184	26
Aderaldo André dos Santos	8962	184	26
Eduardo Silveira	8963	185	26
Gilvan Mota Diniz	8964	185	26
Ermezindo Cabral Marcos	8965	185	26
Helio da Costa Carvalho	8966	186	26
Jose Luiz Batista de Souza	8967	186	26
Jose Pedro Rodrigues	8968	186	26
Waldyr Lohmeyer Filho	8969	187	26
Eduardo Sampaio Cardim	8970	187	26
Carolina Morais Rodrigues	8971	187	26
Luíza Praça de França	8972	188	26
Jandir Alves da Costa	8973	188	26
Samantha Matos Alves Branco	8974	188	26
Luiz Soares Feitosa	8975	189	26
Ângela Marina Lopes da Silva	8976	189	26
Gizelle Neves	8977	189	26
Bruna Saraiva Pagy	8978	190	26
Paulo Jose Taveira Junior	8979	190	26
João Marcelo Zinn Hensel Nunes	8980	190	26
Eduardo Souza de Oliveira	8981	191	26
Alex França Nolêto	8982	191	26
Márcio Vaz de Melo	8983	191	26
Jonathan Rangel Alves	8984	192	26
Rodrigo Curado e Souza	8985	192	26
Marina Gomes de Moura	Bartolomeu Sebastião Vilela		
Reg. MEC 30.205 Diretora	Reg. 1.156/SE-GDF Secretário Escolar		

Centro Educacional Laser

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 04/81 SEC/DF

Nome do Concluinte	Registro	Página	Livro
2º Grau – Relação 22/02			
Nereu Marcílio de Matos	776	018	03
Marisa Araújo Oliveira	Dora Vianna Manata		
Diretora DID/SUBIP/SE	Subsecretária SUBIP/SE		

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.009318/1999, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Bambino, localizado na QMS 14, Rua 16, Casa 12, Setor de Mansões, Condomínio Mini-Chácara, sobradinho – DF e mantido pelo Instituto de Ensino Del Bambino Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 98 artigos e 24 páginas.

II - Determinar que a Direção dos Cursos dê ampla divulgação do Regimento, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de setembro de 2002

Processo nº:060.013.662/2001

Interessado: TÉRCIA MARIA COELHO DE LEMOS e OUTROS

Assunto: Reconhecimento da Despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a

realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.691,00 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais), a favor de TÉRCIA MARIA COELHO DE LEMOS e OUTROS, para cobrir despesa com alimentação, por ocasião do 1º CURSO DE ACONSELHAMENTO EM AMAMENTAÇÃO, no Hospital Regional de Taguatinga, no período de 26 a 30.11.2001 e de 01 a 07.12.2001, consoante MEMO nº. 047/2001-NAISC/GESCOM, às fls. 01 e relação às fls. 43/44, devidamente atestada.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 332, Atividade 10.301.300.2156.0001.

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item VII, do Artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, RESOLVE – rescindir o contrato n. 084/1998, celebrado com a Empresa DAHER INFORMÁTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., referente ao processo n. 113.001.048/1998, com fulcro no Artigo 79, I, cominado com o Artigo 78, II da Lei 8.666/93, ao tempo em que aplica multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, conforme previsto no inciso III da Cláusula Décima do Contrato.

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item VII, do Artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, RESOLVE – rescindir o contrato n. 084/2000, celebrado com a Empresa FABRO CONSTRUTORA LTDA., referente ao processo n. 113.037.913/1999, com fulcro no Artigo 79, I, cominado com o Artigo 78, XII da Lei 8.666/93.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de setembro de 2002

Processo: 113.000266/2000

Interessado: Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Amanhecer

Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa, no termos do Artigo 24 Inciso XX, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais), a favor da Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Amanhecer.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 26 de agosto de 2002

PROCESSO Nº : 112.000.703/2001

INTERESSADO: SEAPA / CPL

ASSUNTO: Revogação do procedimento Licitatório.

Conforme previsto no item 18.9 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2002 – CPL/SEAP-DF, fls. 141/191, que permite a esta Secretaria de Estado, revogar ou anular o presente certame licitatório, o que também, está previsto no artigo 49 da Lei Nº 8.666/93, e em observância aos princípios da Oportunidade e da Conveniência da Administração, tenho como medida aconselhadora para preservar o interesse público, a revogação da presente licitação.

Assim, estribado nos dispositivos legais citados, bem como nos princípios que regem a administração pública REVOGO a presente licitação, determinando a CPL, que adote todas as providências necessárias para o conhecimento público, bem como daqueles que retiraram o respectivo edital, desenvolvendo-lhes as respectivas cauções.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS
CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 130/02 - CPDI/DF, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

DEFERE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO

FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do Plenário na 34ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de prorrogação de prazo por 12 (doze) meses para implantação do projeto, contado a partir de 15 de maio de 2002, da empresa HERMES AUTO PEÇAS LTDA ME - processo n.º 160.000.693/1994.

Art. 2º Determinar à TERRACAP que adote as providências necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 131/02 - CPDI/DF, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

DEFERE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, PARA EFEITO DE EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do Plenário na 34ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa:

PROCESSO	INTERESSADO	EMPREGOS A GERAR
160.001.883/1999	CLASSE A MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA ME	03

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 132/02 - CPDI/DF, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

DEFERE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do Plenário na 34ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de prorrogação de prazo por 08 (oito) meses para implantação do projeto, contado a partir de 01 de setembro de 2002, da empresa EMPAC AGROINDUSTRIAL DE PLÁSTICO LTDA ME - processo n.º 160.001.800/1999.

Art. 2º Determinar à TERRACAP que adote as providências necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 133/02 - CPDI/DF, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

DEFERE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do Plenário na 34ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de prorrogação de prazo por 12 (doze) meses para implantação do projeto, da empresa GUSTAVO LAHORGUE DA COSTA - processo n.º 160.000.185/2000, contados a partir da data de publicação no DODF sem prejuízo do benefício previsto na alínea “b” do inciso I do artigo 20 do Decreto n.º 22.314 de 9 de agosto de 2001.

Art. 2º Determinar à TERRACAP que adote as providências necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 134/02 - CPDI/DF, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

DEFERE RECURSO A INDEFERIMENTO DE PLEITO DE MIGRAÇÃO PARA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do Plenário na 34ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a indeferimento de pleito de migração para o PRÓ/DF, da empresa GRAPHIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - processo n.º 160.000.725/1992.

Art. 2º Determinar à TERRACAP adotar as providências administrativas pertinentes à assina-

tura do nosso termo de contrato relativo a migração para o PRÓ/DF.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador – Executivo

RESOLUÇÃO Nº 135/02 - CPDI/DF, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do Plenário na 34ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Prorroga por um período de 12 (doze) meses o prazo para implantação do projeto da empresa PAI E FILHOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - processo n.º 160.000.471/2000, sem prejuízo do benefício do PRÓ/DF previsto na alínea “b” do inciso II do artigo 20 do Decreto n.º 22.314, de 09 de agosto de 2001, contados a partir da data de retirada pela CEB da rede elétrica que obstrui o terreno para conclusão do projeto.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador – Executivo

RESOLUÇÃO Nº 136/02 - CPDI/DF, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, PELA PORTARIA Nº 88, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do Plenário na 34ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, pela Portaria nº 88, de 21 de dezembro de 2000, concedido à empresa FREDERICO FARIAS DE MELO – processo nº 160.000.418/1998.

Art. 2º Determinar os procedimentos administrativos usuais com vistas a prosseguimento do rito processual para implantação do projeto.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 137/02 - CPDI/DF, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do Plenário na 34ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa BRAGA E TAVARES LTDA ME – processo nº 160.001.880/1999.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador – Executivo

RESOLUÇÃO Nº 138/02 - CPDI/DF, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

INDEFERE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do Plenário na 34ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de prorrogação de prazo, da empresa CENTRO-OESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - processo n.º 160.000.264/1994.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 139/02 - CPDI/DF, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

INDEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A INDEFERIMENTO DE PROJETO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do Plenário na 34ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pedido de revisão a indeferimento do projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa:

PROCESSO INTERESSADO
160.002.185/2000 EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA ME

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 140/02 - CPDI/DF, DE 29 DE AGOSTO DE 2002
PRORROGA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF. O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do Plenário na 34ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2002, resolve: Art. 1º Prorrogar por 18 (dezoito) meses o prazo de implantação do projeto da empresa TRADE EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA, processo n.º 160.000.199/1999, contados a partir de 22 de janeiro de 2002, sem prejuízo do benefício previsto na alínea “b”, inciso II, do artigo 20, do Decreto n.º 22.314 de 9 de agosto de 2001.

Art. 2º Autorizar a alteração da denominação social de TRADE EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA para LINEA/G EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA.

Art. 3º Determinar à TERRACAP a adoção de providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 141/02 - CPDI/DF, DE 29 DE AGOSTO DE 2002
DEFERE PLEITO DE MIGRAÇÃO PARA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF. O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do Plenário na 34ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2002, resolve: Art. 1º Deferir pleito de migração para o PRÓ/DF, da seguinte empresa:

160.001.316/1994 – CARLOS DE SOUZA RAMOS ME

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 143/02 - CPDI/DF, DE 29 DE AGOSTO DE 2002
DEFERE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF. O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do Plenário na 34ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2002, resolve: Art. 1º Deferir o pedido de prorrogação de prazo por 12 (doze) meses para implantação do projeto, da empresa MEDANHA E NEVES LTDA ME - processo n.º 160.000.246/1998, contados a partir de 15 de maio de 2002, sem prejuízo do benefício previsto na alínea “b” do inciso I do artigo 20 do Decreto n.º 22.314 de 9 de agosto de 2001.

Art. 2º Determinar à TERRACAP que adote as providências necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 42/02 – CCP/CPDI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002
O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, resolve: Art. 1º. Acolher com ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 8ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 13/09/2002.

PROCESSO INTERESSADO
160.000.863/2002 COMERCIAL DE ALIMENTOS ANDREZA LTDA ME
160.000.862/2002 COMERCIAL DE ALIMENTOS MÁRCIA LTDA ME
160.000.744/2002 EDIVAN GOMES MARTINS UTILIDADES ME
160.000.517/2002 I9 COMUNICAÇÃO LTDA
160.001.274/2002 J G DA SILVA RESTAURANTE ME

160.001.271/2002 MÔNICA CÂMARA MAGALHÃES ME

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 43/02 – CCP/CPDI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, resolve: Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 8ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 13/09/2002.

PROCESSO INTERESSADO
160.000.461/2002 ABRÃO PEREIRA ISSI ME
160.000.823/2002 ALUTEC ESQUADRIAS LTDA
160.002.618/2001 ANTÔNIA PRUDÊNCIO DE CARVALHO LANCHONETE ME
160.001.260/2002 BOTELHO E SILVA LTDA ME
160.001.113/2002 CARLOS DE SOUZA RIBEIRO ME
160.001.996/2002 CASA AMARELA FOGÃO À LENHA LTDA ME
160.001.648/2002 CESAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
160.001.491/2002 CONSTRUKSA VIDROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
160.000.963/2002 DANIELA RODRIGUES BRAGA ME
160.000.839/2002 DESIGN ESTOFADOS LTDA ME
160.001.411/2002 DEUSINA FERNANDES COELHO VALENÇA ME
160.001.044/2002 DUELO MÓVEIS E ELETRO LTDA ME
160.000.739/2002 EURIDES DA ROCHA NASCIMENTO ME
160.001.296/2002 GOTHERM ENGENHARIA TÉRMICA LTDA
160.001.616/2002 GRIGÓRIO E GREGÓRIO LTDA
160.000.948/2002 JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA ME
160.001.062/2002 JOÃO MINERVINO SOBRINHO ME
160.000.560/2002 JOSÉ CARLOS PEREIRA ALIMENTOS ME
160.001.520/2002 JOSÉ DOS SANTOS SILVEIRA ME
160.001.030/2002 JOSÉ FRANCISCO ALVARENGA
160.002.700/2001 KLIMP COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
160.000.987/2002 L M INSTALADORA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
160.000.153/2002 MARIA DA PENHA DA SILVA ME
160.001.434/2002 MARIA NAZARÉ REGO DA SILVA COSTA ME
160.000.526/2002 MARIA NUNES DE SOUZA A COMERCIANTE
160.001.673/2002 MÓVEIS LETICE T. LTDA – EPP
160.000.623/2002 NACIONAL BSB PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
160.000.977/2002 NOVIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
160.000.887/2002 PRIMO COMIDA ÁRABE LTDA ME
160.001.021/2002 RECREAÇÃO INFANTIL VENUS LTDA
160.001.641/2002 REFRITEX REFRIGERAÇÃO LTDA ME
160.000.822/2002 R&S VEÍCULOS LTDA
160.000.730/2002 ROSÉLIA MARQUES FURQUIM ME
160.000.765/2002 SAMARA CÍNTIA DE SOUZA OLIVEIRA
160.000.594/2002 SANTA LÚCIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
160.001.159/2002 S E C COBRANÇAS DE TÍTULOS LTDA
160.001.042/2002 SUPERMERCADO DF LTDA EPP
160.000.320/2002 SUPER VAREJÃO CENTRAL BRASIL LTDA ME
160.001.642/2002 VESTROUPAS CONFECÇÕES LTDA ME
160.001.481/2002 WAGNER LEONARDO KOVAGS PINTO ME
160.001.171/2002 WEIDE TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA
160.000.471/2002 YOSHIKAZU YASUNAGA & CIA LTDA
160.000.865/2002 ZÊNITE CLÍNICA LTDA

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 44/02 – CCP/CPDI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, resolve: Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 8ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 13/09/2002.

PROCESSO INTERESSADO
160.000.260/2002 Ando & Souza Ltda Me
160.002.763/2001 Cootak Coop. dos Transp. Autônomos de Passageiros em Kombis e Similares do DF Ltda
160.000.620/2002 Eliana Santos Barros Me
160.000.039/2002 RN Serviços Reformas e Motoboy Ltda

Art. 2º . Conceder às empresas o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 45/02 – CCP/CPDI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 8ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 13/09/2002.

PROCESSO INTERESSADO
160.001.417/2002 ANTÔNIO DIAS DE SOUZA CONSTRUÇÃO ME
160.001.470/2002 BSB COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no artigo 79, inciso XXVI, do Decreto nº 21.784, 05 de dezembro de 2000, resolve:

1 – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Subcomissão de Análise do Relatório de Impacto Ambiental Complementar - RIAC, referente aos Condomínios Village Alvorada I e II, designada pela Portaria de 08 de agosto de 2002, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2002, devido às dificuldades operacionais para a realização de vistorias técnicas.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAGNO FIGUEIRA NETTO

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2163ª - DECISÃO Nº: 986 - REALIZADA EM: 17/09/2002

PROCESSO Nº : 111.001.671/2002

INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP

RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 26.866,90 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos servidores da Companhia no período de 01 à 31.10.2002, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação;

ERI RODRIGUES VARELA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ATAS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Criação de lote no Subcentro Leste do Complexo Boca da Mata em Samambaia

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e um às dez horas no salão sito à QS 104 conjunto 05 lote 02 em Samambaia, realizou-se a Audiência Pública com o objetivo de apreciação prévia de interesse público relativa a criação de lote no Subcentro Leste Complexo Boca da Mata atendendo o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos dias 11, 14 e 15 de maio de 2001 páginas 24, 35 e também 35 respectivamente e nos dias 11, 12 e 13 de maio no Jornal de Brasília e nos dias 11, 12 e 13 de maio no Correio Brasiliense. O engenheiro Rogério Amaral chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Administração Regional de Samambaia iniciou os trabalhos fazendo a leitura do Edital de Convocação como também do artigo 116 da Lei Complementar nº 370 de 02 de março de 2001, que garante a participação da comunidade mediante Audiência Pública, nos termos do ordenamento legal vigente. Em seguida convidou para compor a mesa o Administrador Regional de Samambaia

Edson Pereira Xavier, o Presidente da Terracap José Pinheiro Neto, o Bispo Manoel Ferreira o Arquiteto Urbanista Valdo César, o Deputado Samuel Almeida do Estado de Goiás, o Pastor João Nunes do Rio de Janeiro, o Pastor Divino Gonçalves, o Pastor Adelino, o Pastor Adilson e o Pastor Abigail. Dando prosseguimento o engenheiro Rogério passou a palavra ao Administrador Regional de Samambaia para fazer a abertura da sessão o qual cumprimentou e agradeceu a presença de todos os presentes dizendo em seguida a finalidade da Audiência Pública. Em seguida falou o Presidente da Terracap que cumprimentou a todos os componentes da mesa e parabenizou os moradores de Samambaia pelo esforço no crescimento da cidade. Prosseguiu passando a palavra ao Arquiteto Urbanista Valdo César para os esclarecimentos técnicos do projeto falando do trabalho que teve que desenvolver para criação dessa área dentro do Plano Diretor Local. Fez menção ainda da referida área quanto a sua localização que está compatível ao que foi solicitado pois se encontra numa região estratégica e também muito bem atendida pela estrutura viária da cidade, falando ainda da superfície ocupada que é de aproximadamente 70.000m2. Dando prosseguimento o Administrador Regional fez menção aos Pastores presentes inclusive aos Diretores e Funcionários da Administração agradecendo pela presença. Em seguida falou o Pastor Divino ao qual cumprimentou a todos os componentes da mesa e o público em geral relatando sobre a importância da referida área para a construção da Sede das Assembléias de Deus, bem como dos procedimentos legais necessários à criação da área reafirmando as palavras do Arquiteto Valdo César. Em seguida usou da palavra o Bispo Manoel Ferreira que também fez menção aos componentes da mesa e aos demais presentes falando da importância da Assembléia de Deus em todo território Nacional e que pretende trazer para Brasília a sede das Igrejas Assembléias de Deus inclusive Faculdade de Teologia bem como de uma creche comunitária e de implantar vários Projetos Sociais para beneficiar a comunidade local. Voltou a falar o Administrador Edson Xavier que pediu a manifestação da platéia e todos por unanimidade votaram a favor da criação da área. Em seguida falou o Pastor Luis Manoel de Souza em nome de todos que votaram a favor do projeto, agradecendo e parabenizando a todos. Nenhum dos presentes se manifestou contra. Finalizando, o Administrador Regional fez as últimas considerações agradecendo as autoridades presentes e público em geral declarando encerrada a Audiência Pública. Nada mais havendo a tratar, eu Renata de Castro Pereira lavrei a presente ATA dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Criação de áreas no Subcentro Leste de Samambaia

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dois às quinze horas no auditório do Centro de Ensino Especial, sito a QS – 303 conjunto 04 lote 01 em Samambaia, realizou-se a Audiência Pública com o objetivo de apreciação prévia de interesse público relativo a criação de áreas no Subcentro Leste de Samambaia, de acordo com o processo nº 111.000.640/2002 nos termos do disposto nos artigos 98 e 116 da Lei Complementar nº 370 de 02 de Março de 2001 que aprovou o PDL – Plano Diretor Local de Samambaia, atendendo o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2002 páginas 39, 43 e 39 respectivamente e nos dias 18, 19 e 20 de Julho de 2002 no Jornal de Brasília. O Engenheiro Rogério Amaral, chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Administração de Samambaia, deu início aos trabalhos convidando para compor a mesa o Administrador Regional, Senhor Roberto Gonçalves Jorge, o arquiteto Valdo César, o arquiteto César Mazzali, ambos representantes da TERRACAP e o arquiteto João Eustáquio representante da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SUDUR. Em seguida fez uso da palavra o Administrador Regional que presidiu a reunião, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes e dizendo sobre a finalidade da Audiência Pública, passando em seguida a palavra ao Eng.º Rogério para conduzir a trabalhos, que inicialmente fez a leitura do Edital de Convocação para conhecimento de todos. Dando continuidade, fez breve explanação sobre as áreas previstas no Plano Diretor da Cidade, o Centro Urbano, Subcentro Oeste e o Subcentro Leste, mostrando no mapa a localização dessas novas áreas dentro da malha urbana da cidade, ressaltando que o Subcentro Leste em questão é constituído por dois trechos, denominados Complexo Boca da Mata e Complexo de Furnas, também mostrados no mapa. Dando prosseguimento passou a palavra ao Arquiteto da TERRACAP Valdo César de Carvalho que inicialmente esclareceu a localização da área apontando no mapa exposto na frente dos participantes especificando os limites da área de projeto. Esclareceu que a área objeto da Audiência Pública está definida pela poligonal apresentada no mapa e trata-se de área desapropriada, incorporada ao patrimônio da TERRACAP. Segundo PDL esta área está destinada ao SUBCENTRO LESTE DE SAMAMBAIA – Complexo de Furnas e complexo Boca da Mata. Foram apresentados à comunidade presente, o mapa da cidade de Samambaia, que permitiu visualizar a área de estudo em relação à cidade; a foto aérea da área, para facilitar a compreensão de todos; o mapa de condicionantes ambientais onde demonstra a localização de todos os elementos existentes na área que irão condicionar as soluções apresentadas para formulação da proposta; e, o mapa do Plano de ocupação da área, onde demonstra a distribuição dos espaços na área, o sistema viário e a concepção geral. Continuando esclareceu que a área tem diversas ocupações com redes de Concessionárias de Serviços Públicos, havendo Linhas de Transmissão da CEB, da CELG e de Furnas, rede de alta tensão da CEB, adutora e rede coletora de esgoto. Explicou que várias redes não poderão ser retiradas tendo em vista os custos de remoção das mesmas, como é o caso das linhas de transmissão. Entretanto, graças ao Convênio da CEB com a TERRACAP, algumas dessas Linhas deverão ser remanejadas, ou seja, linhas que saem da área de Furnas e vão em direção à Taguatinga, promovendo a compactação das mesmas e o aumento do espaço útil de projeto da área. Assim a proposta apresentada considera a existência delas e procurou posicionar o loteamento de maneira a não interferir nas redes existentes, salvo parte da rede de alta tensão que deverá ser remanejada tendo em vista obstruir áreas já definidas por Lei Complementar. A proposta não só levou em conta os elementos físicos existentes, mas também as áreas já definidas por Leis Complementares, como são os casos da Igreja e da Faculdade, bem como contrato de

Concessão de Uso com a TERRACAP. Tanto as redes quanto os terrenos da Igreja e da Faculdade e a linha do metrô que limita a área de estudo, foram indicadas na planta, para conhecimento de todos. A seguir foi apresentado o mapa da Proposta de Ocupação demonstrando que a mesma não interfere nos elementos físicos existentes, mantendo as distâncias necessárias das construções para oferecer segurança não só da população mas também da integridade física das redes. Foi explicado que as cores apresentadas referem-se a indicação dos futuros lotes segundo a dimensão dos mesmos, critério este utilizado para distribuição dos terrenos, formando os quarteirões. Levando em conta que a população tem necessidade de uma diversidade de tipologias e dimensões diferenciadas de edificações, e seguindo a orientação do PDL, foram previstas basicamente, 03(três) tipos de terrenos indicados por Pequenos, Médios e Grandes. Os demais indicados na legenda tratam-se de variações dentro da mesma classificação adotada. Os terrenos Pequenos tem aproximadamente 300(trezentos) m², os Médios entre 300(trezentos) e 2000(dois mil) m² e Grandes acima de 2000(dois mil) m². A altura das edificações ficarão condicionadas às dimensões dos terrenos, sendo pois restrita pelos afastamentos mínimos obrigatórios estabelecidos no PDL e demais componentes das normas de edificação contidos no Código de Edificações e PUR – Planilha de Parâmetros Urbanísticos. Mais uma vez o arquiteto Valdo César referiu-se as Leis Complementares que criaram a área da Igreja e Faculdade para esclarecer sobre a localização e dimensionamento das mesmas. Quanto a área junto a estação do metrô, foi prevista a proposta para implantação do terminal de integração ônibus/metrô, por solicitação da Companhia do Metrô. Quanto às áreas sob as linhas de transmissão, serão configuradas como unidades imobiliárias para que sejam repassadas e tenham o controle adequado das companhias próprias de energia, garantindo a segurança da população. Esclareceu que a proposta apresentada contendo a previsão de 228 lotes tem o caráter preliminar e que é por essa razão que está sendo apresentado em audiência pública para a comunidade interessada tomar conhecimento e permitir discutir o plano. Em seguida falou o arquiteto João Eustáquio, representante da SUDUR – Subsecretaria de Urbanismo e Preservação, que explanou sobre o PDL explicando inicialmente que o mesmo está em vigor e com aprovação da comunidade de Samambaia, efetivado por ocasião da publicação da Lei Complementar nº 370 já citada anteriormente e que tanto a proposta de ocupação da área quanto os usos seguem as diretrizes traçadas no PDL. Retomando a palavra, o arquiteto Valdo César explicou que os usos definidos para os lotes na área de estudo, são da categoria L-2, que prevê diversas atividades, inclusive habitação. Porém, a diretriz urbanística definida no PDL e de que a mesma tenha o caráter da centralidade permitindo que a mesma venha cumprir a missão de área que abrigue atividades de interesse geral da comunidade, configurando assim um dos Centros de Samambaia. Entretanto, considerando a proximidade da ARIE JK, está sendo definida uma área com dimensões bem superiores às demais previstas no estudo para atender a demanda verificada. Dando continuidade, foi aberto a palavra à todos os presentes para se pronunciarem e que inicialmente falou o Sr. Clodomiro Baltazar perguntando a respeito da área de lazer criada, destinada a entidades, sem passar por audiência pública, o que foi explicado que a audiência pública questionada é essa que estamos apresentando e que a área mencionada não tem uso específico para lazer pois a categoria previsto no PDL para o parcelamento permite que os lotes sejam utilizados por atividades de lazer, não havendo necessidade de especificar, ou seja, qualquer lote pode ser utilizado para este fim, e novamente o Sr. Clodomiro Baltazar questionou, como no projeto não foi previsto essa área de lazer e o arquiteto Valdo César repetiu a informação já prestada anteriormente de que o uso previsto no PDL para o parcelamento permite que os lotes sejam utilizados por atividades de lazer, não havendo necessidade de especificar, ou seja, qualquer lote pode ser utilizado para este fim. Em seguida usa o microfone o Sr. José Barbosa de Miranda que cumprimenta a todos e fala sobre o projeto em pauta, fazendo por fim uma proposta de que a área entre a avenida Leste e o Setor de Mansões de Taguatinga seja contemplada como a área de expansão deste setor. Em seguida falou a Srª Adriana que questiona que já estão construindo e também sobre a invasão dessa área. A Srª Nair questiona ao Administrador Regional se a opinião dos presentes valerá para alguma coisa e pede explicação sobre a posição dos presentes se será acatada. O Sr. Paulo questiona sobre o PDL, que tem 07(sete) anexos e até hoje não foram publicados, e porque estão alterando os anexos agora, e questiona também sobre o SEST/SENAT que estão construindo no local. O arquiteto Valdo responde a indagação do Sr. Paulo do porque que a TERRACAP não publicou os 07 anexos do PDL, comunicando que a TERRACAP não tem o PDL para distribuir, pois não é o autor do mesmo. Este é realizado por órgãos competentes, SUDUR/SEDUH, Administração Regional, etc.; aprovado pela Câmara Legislativa. Ao ser questionado do porque que o PDL está sendo alterado, foi respondido pelo arquiteto Valdo que o PDL não está sendo alterado. Qualquer alteração do mesmo não pode ser realizada agora. No momento a proposta apresentada complementa o PDL com estudo de ocupação da área com base nas diretrizes do PDL. Em seguida fala o Administrador Regional a respeito da construção da obra do SEST/SENAT, chamado de invasores. Esclarece que o SEST/SENAT tem concessão de uso da área e que os projetos de arquitetura já se encontram na Administração Regional para aprovação e posteriormente emitir o Alvará de Construção, que no momento foi instalado somente o canteiro de obras. Citou ainda sobre uma proposta de se fazer parcelamento através de Cooperativas que beneficiem os interessados e que seja de responsabilidade do IDHAB. O Sr. Clodomiro disse que o Administrador não respondeu o questionamento e propõe votação. O Sr. José Barbosa também propõe votação. O Sr. Marley pergunta sobre o projeto que está sendo apreciado se pode ter alguma ocupação nesta área e também mostra documento dizendo que o SEST/SENAT teria uma concessão para construir em Luziânia e quer saber sobre a legalidade da ocupação da área. O arquiteto Valdo esclareceu que SEST/SENAT tem contrato de Concessão Real de Uso com a TERRACAP e explicou que o processo encontra-se disponível na TERRACAP, para consulta se for necessário. O Sr. Marley questiona ao Administrador Regional sobre o canteiro de obras do SEST/SENAT e o Administrador deu explicações de como funciona um canteiro de obras. O Sr. Edmar questiona sobre quem é responsável pelas áreas, e o arquiteto Valdo fala sobre qual a forma de aquisição dos terrenos, explicando que os mesmos são vendidos pela TERRACAP em

forma de licitação pública. A Srª Nair faz uso da palavra dizendo que a maioria se mostra contra o plano de ocupação apresentado e manifesta a intenção de sentar junto a parlamentares para discussão do assunto em pauta, para não serem lesados por grileiros e pede o encerramento da audiência. A Srª Dalva fala sobre o projeto do Subcentro Leste e questiona como está sendo feita uma audiência se a área já foi criada. O Sr. Flexa questiona em que circunstância a área do SEST/SENAT foi localizada onde se encontra e o Arquiteto Valdo respondeu que inicialmente a área estava localizada do outro lado da linha do metrô, no complexo Boca da Mata. Entretanto, considerando a disponibilidade de espaço e o contrato de Concessão Real de Uso assinado em 1998, compromisso do Governo do Distrito Federal com a entidade, a área foi deslocada, para outra localização equivalente, incorporando a mesma ao projeto ora apresentado. Concluída a participação e os questionamentos de todos os interessados, a Audiência Pública foi encerrada registrando que 96% dos presentes foram contrários ao Plano de Ocupação apresentado, relativo ao Subcentro Leste de Samambaia. É de se ressaltar que a Audiência Pública foi bastante tumultuada, com alguns participantes bastante exaltados, dificultando sobremaneira a condução dos trabalhos, fazendo até com que a Diretora da Escola comparecesse ao auditório para solicitar a todos que diminuíssem o barulho que estava prejudicando os alunos, pois a escola estava em horário de aula. Nada mais havendo a tratar, eu Rogério Amaral lavrei a presente ATA, dela extraíndo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 137/2001 - DGA (AA)

Processo nº 1193/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – Aquisição dos periódicos Revista Trimestral de Jurisprudência e Coleção das Leis do Brasil.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$0195,00 (cento e noventa e cinco reais), em favor da IMPRENSA NACIONAL, para atender despesa com aquisição dos periódicos Revista Trimestral de Jurisprudência e Coleção das Leis do Brasil Brasília-DF, em 16 de setembro de 2002.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício

INFORMAÇÃO Nº 139/2002 - DGA (AA)

Processo nº 1293/2002

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Inscrição de Servidores na “5ª JORNADA BRASILIENSE DE QUALIDADE DE VIDA”.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 da aludida lei, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da IBAP Treinamento & Consultoria S/C Ltda., para inscrição dos servidores listados às fls. 16, na 5ª JORNADA BRASILIENSE DE QUALIDADE DE VIDA. Brasília - DF, em 17 de setembro de 2002.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 473/98

Assunto: Pagamento objeto da Decisão-TCDF nº 29/2002

No uso da atribuição a mim delegada no art. 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, em consonância com a Decisão-TCDF nº 29/2002-AD c/c a Lei Federal nº 10.474/02, e nos termos da Informação nº 238/2002-SEPAG (fl. 489/490), RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$1.073.614,82 (um milhão e setenta e três mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), e AUTORIZO o seu pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília-DF, em 18 de Setembro de 2002

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Geral de Administração

SECRETARIA DAS SESSÕES

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	3151/89	AS	Aposentadoria	JONAS FERNANDES MEDEIROS
2	3627/89	AS	Aposentadoria	ANA GIZELDA DE VASCONCELOS
3	1504/93	AS	Aposentadoria	TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA
4	790/01	AS	Denúncia	RETÍFICA CARVALHO LTDA.

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 18/09/2002 às 14:42 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).